



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PROCESSOS - CGP/DGP/PF

NOTA TÉCNICA Nº 02/2026-CGP/DGP/PF

Interessado: **Polícia Federal**

Processo nº **08200.001532/2026-67**

Assunto: **Autorização de nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até cinquenta por cento o quantitativo original de vaga.**

Referência: **Edital nº 1 - PF - POLICIAL, de 20 de maio de 2025, concurso autorizado por meio da Portaria nº 19.026-DG/PF, de 13 de fevereiro de 2025.**

1. SÍNTESE

1.1. Após tramitação pelas esferas ministeriais, no âmbito no protocolo SEI nº 08200.014865/2024-94 encontra em andamento o concurso público para a Carreira Policial Federal, autorizado pelo Diretor-Geral, nos termos da [Portaria nº 19.026-DG/PF, de 13 de fevereiro de 2025 \(D.O.U. 32/14.02.2025, seção 2, fl. 48\)](#), e tornado público com o [Edital nº 1 - PF - POLICIAL, de 20 de maio de 2025](#), conforme preceitua o art. 27, § 1º, III, do [Decreto nº 9.739/2019](#), ao delegar competência ao Diretor-Geral da Polícia Federal autorizar a realização de concursos e decidir sobre o provimento de cargos públicos no âmbito da Polícia Federal, bem como expedir os atos complementares necessários para esse fim.

1.2. Durante a instrução do pedido, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos foi consultado para confirmar a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento de **1810 cargos para a Carreira Policial Federal**, o qual, na oportunidade, emitiu a **Nota Técnica SEI nº 77/2025/MPO, de 07.02.2025 (Processo SEI MGI 14022.042733/2024-53 e SEI MJSP 08200.014865/2024-94)**.

1.3. A referida Nota Técnica (fls. 17/20 - SEI nº 39713045) pontuou que na tramitação nas esferas ministeriais a previsão inicial era para o provimento de **1.810 (mil oitocentos e dez)** cargos da Carreira Policial Federal descritas abaixo, manifestando-se em seguida quanto à disponibilidade orçamentária:

Carreira Policial Federal	
Cargo	Vagas
DPF	261
PCF	57
APF	1115
EPF	364
PPF	13
Total	1.810

(...)

7. A demanda origina-se de pleito apresentado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), conforme Ofício nº 909/2024/SE/MJ, de 29 de maio de 2024 (42444529), com vistas à realização de concurso público para o **provimento de 1.810 (mil oitocentos e dez) cargos da Carreira Policial Federal**, pertencentes ao quadro de pessoal da Polícia Federal (PF), cujo teor, por meio do Despacho SEI nº 42524929, de 4 de junho de 2024, fora encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para análise no bojo do PLOA 2025.

O MGI, por sua vez, após apreciação da proposta, nos termos da Nota Informativa nº 3983/2025/MGI (48150289), de 5 de fevereiro de 2025, dispôs que:

5. Considerando a ausência de orçamento específico na lei orçamentária anual para o provimento de cargos na carreira mencionada e a necessidade de fortalecimento do quadro de pessoal relatada pelo Órgão, **concluiu-se pela relevância da utilização de parte do recurso a ser autorizado no Anexo V da LOA-2025, para atendimento parcial do pleito, nos cargos quantitativos a seguir...**(tabela abaixo)

Carreira Policial Federal	
Cargo	Vagas
DPF	120
PCF	69
APF	630
EPF	160
PPF	21
Total	1.000

CONCLUSÃO

21. Conclui-se, destarte, que foram inclusos em despesas de pessoal, GND1, **recursos no PLOA-2025, em montantes suficientes, para atender ao pleito de autorização de concurso público para o provimento de 1.000 (mil) cargos da Carreira Policial Federal**, pertencentes ao quadro de pessoal da Polícia Federal (PF), em 2025, atendendo o aos ditames previstos na LDO 2025, no que que tange o art. 169, § 1º da CF.

(...)

1.4. Com efeito, antes de adentrar no mérito da Nota, importante mencionar que a Polícia Federal propôs inicialmente a abertura de concurso público para prover 1810 cargos que estavam vagos naquela data, em maio de 2024, pois a recomposição dessas vacâncias é prioritária para que o Órgão possa cumprir, a contento, as atribuições previstas na Constituição Federal.

1.5. Nesse sentido, o concurso público regido pelo [Edital nº 1 - PF - POLICIAL, de 20 de maio de 2025](#) foi planejado com a possibilidade do aproveitamento de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem o quantitativo original de vagas previsto no edital de abertura, caso autorizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, como pode ser verificado nos itens transcritos a seguir que constam do referido Edital:

"18.7.1 Se, durante o período de validade do concurso público, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos autorizar a convocação para matrícula no Curso de Formação Profissional de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem o quantitativo original de vagas previsto neste edital, participará do Curso de Formação Profissional o candidato classificado dentro do número exato de vagas autorizado pelo referido Ministério.

19 DA SEGUNDA ETAPA – CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

19.1 DA MATRÍCULA E DO ENVIO DE DOCUMENTOS

19.1.1 Os candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público, até o momento não eliminados na investigação social, serão convocados para matrícula no Curso de Formação Profissional, segundo a ordem de classificação obtida na primeira etapa do concurso público e dentro do número de vagas previsto neste edital, nos termos do artigo 12 do Decreto-Lei nº 2.320/1987, respeitada a reserva de

vagas para os candidatos com deficiência e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.990/2014.

19.1.1.1 Se, durante o período de validade do concurso público, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos autorizar a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem o quantitativo original de vagas previsto neste edital, serão convocados para matrícula no Curso de Formação Profissional os candidatos classificados dentro do número exato de vagas autorizado pelo referido Ministério.

19.3 DA SOLICITAÇÃO DE FINAL DE FILA

19.3.1 O candidato convocado para matrícula no Curso de Formação Profissional poderá solicitar o seu posicionamento na última posição da lista dos aprovados.

19.3.1.1 A solicitação para posicionamento na última posição da lista dos aprovados é irrevogável e irretroatável.

19.3.1.2 O candidato convocado para matrícula que solicitar o seu posicionamento na última posição da lista dos aprovados, somente será convocado para matrícula em outro Curso de Formação Profissional se:

a) durante o período de validade do concurso público, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos autorizar a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem o quantitativo original de vagas previsto neste edital; e

1.6. O concurso público encontra-se em andamento, com a previsão de realização do último Curso de Formação Profissional em agosto de 2026, conforme exposto abaixo, sendo possível, realizar novas turmas, com a autorização pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ainda dentro do prazo de validade do certame, de seis meses, que pode ser prorrogado por igual período.

(...)

19.5.2 O Curso de Formação Profissional será realizado pela Academia Nacional de Polícia, no Distrito Federal, exigindo-se do aluno tempo integral, com frequência obrigatória e dedicação exclusiva, podendo ser desenvolvidas atividades, a critério da Administração, em qualquer Unidade da Federação, nos seguintes períodos prováveis:

a) **Agente de Polícia Federal, de 26 de janeiro de 2026 a 8 de maio de 2026;**

b) **Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, de 18 de maio de 2026 a 28 de agosto de 2026;**

22.29 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após seis meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, realizada após o encerramento dos Cursos de Formação Profissional, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

(...)

1.7. O concurso encontra-se nesse momento com a realização do Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente de Polícia Federal, visando ao preenchimento das 630 vagas contida no Edital do certame, curso que foi iniciado em 26 de janeiro de 2026 e será finalizado em 08 de maio de 2026.

1.8. A Coordenação de Recrutamento e Seleção - COREC/DGP/PF (SEI nº 144445891 e item 2 do SEI nº 144529418) assinala que "existem **2.656 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis)** candidatos aprovados para preenchimento das 1000 vagas ofertadas pelo Edital 1-PF-POLICIAL, de 20 de maio de 2025, havendo o excedente de 1656 candidatos aprovados como excedentes às vagas ofertadas originalmente no certame.

1.9. No âmbito do protocolo (SEI nº 08200.001532/2026-67), a COREC/DGP/PF pontuou a existência de candidatos aprovados além das vagas previstas no Edital, informando inclusive o quantitativo de candidatos ao cargo de Agente de Polícia Federal aprovados e sem classificação nas vagas, sendo certo que para os demais cargos (DPF, PCF, EPF e PPF) as fases do certame que estavam pendentes já foram completadas. (SEI nº 144445891 e 145488657).

1.10. Conforme levantamento supracitado, o concurso público regido pelo Edital nº 1 - PF - POLICIAL, de 20 de maio de 2025 apresenta o seguinte quantitativo de candidatos aprovados e com classificação que não alcançou as vagas ofertadas no referido Edital:

CARGO	VAGAS do Edital PF 1/2025	TOTAL DE CANDIDATOS APROVADOS
Delegado de Polícia Federal	120	181
Perito Criminal Federal	69	307
Agente de Polícia Federal	630	1.699
Escrivão de Polícia Federal	160	405
Papiloscopista Policial Federal	21	64
TOTAL	1.000	2.656

1.11. Por outro lado, tem sido acentuado o quantitativo de servidores que estão com pedidos de aposentadoria ou que completaram os requisitos para aposentadoria e não a requereram, sem adentrar da ocorrência de outras modalidades de vacância do cargo, e nesta data foi realizada busca no Sistema SIAPE acerca dos cargos vagos, o qual apresentou, em 26/03/2026, o quantitativo de 2.508 cargos vagos, o que demonstra um crescimento significativo 698 vacâncias, em face do levantamento realizado em maio/2024, data da propositura do certame, na qual havia 1810 cargos vagos:

CARGO	CARGOS VAGOS NO SIAPE - 26/03/2026
Delegado de Polícia Federal	360
Perito Criminal Federal	107
Agente de Polícia Federal	1522
Escrivão de Polícia Federal	478
Papiloscopista Policial Federal	41
TOTAL	2.508

REQUISITOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2019, ALTERADA PELA NORMATIVA CONJUNTA MGI/MPO Nº 64, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

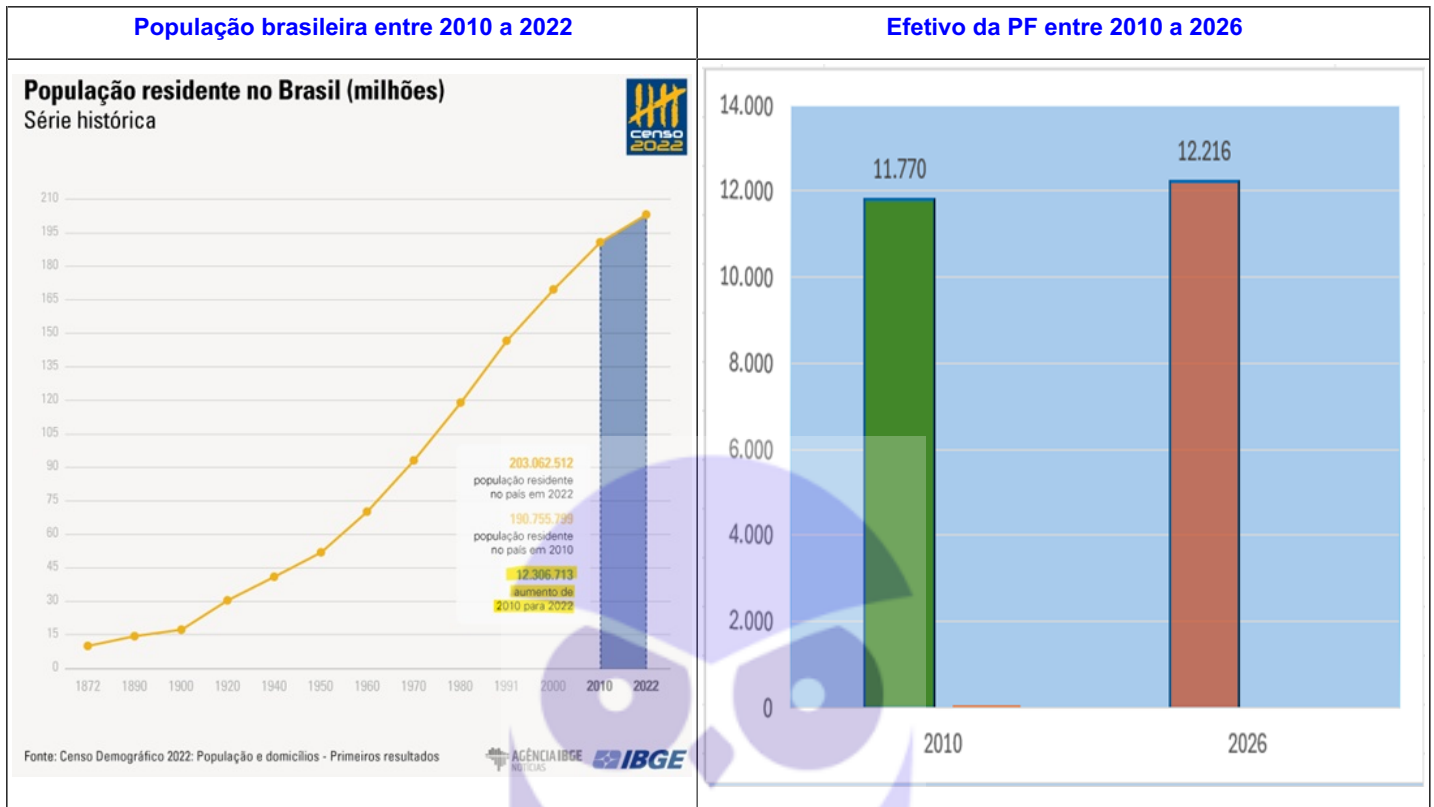
1.12. **INDICAÇÃO DE FATOS POSTERIORES À REALIZAÇÃO DO CONCURSO QUE JUSTIFIQUEM O PROVIMENTO DE CARGOS ALÉM DAS VAGAS INICIALMENTE AUTORIZADAS (inciso I do § 2º do artigo 21):**

a) Na data da proposição do certame, em maio de 2024, a Polícia Federal possuía, conforme exposto no item 1.2 desta Nota Técnica, o total de 1.810 cargos vagos na Carreira Policial Federal.

b) Em pouco mais de 1 ano, em janeiro/2026, a Polícia Federal possui o total de 2.849 cargos vagos na Carreira Policial Federal, o que demonstra o surgimento de 698 vacâncias de cargos na Carreira Policial Federal em menos de 2 anos, ou seja, em no máximo 3 anos as 1000 vagas que foram ofertadas no concurso regido pelo Edital nº 1 - PF - POLICIAL, de 20 de maio de 2025 serão pulverizadas por vacâncias.

2024 / 2026	Vacâncias
Maio - 2024	1810 cargos policiais
março - 2026	2508 cargos policiais

c) Enquanto a Polícia Federal convive com a redução significativa de sua força de trabalho, com a ocorrência de 698 vacâncias em menos de 2 anos, o gráfico abaixo demonstra que a população brasileira cresce significativamente e entre 2010 e 2022 (último censo IBGE) a nação ganhou 12.306.713 pessoas, enquanto nesse mesmo período, embora tenha ocorrido concursos, ingressaram na Polícia Federal apenas 446 POLICIAS FEDERAIS, incremento esse ínfimo para atender mais demandas para a Polícia nas áreas (ambiental, fazendária, imigração, passaporte, porte de arma, e outras atribuições que lhe foram delegadas por lei), bem como para fazer frente ao contrabando, descaminho, tráfico de drogas, crimes financeiros:



d) Por outro lado, em contraposição à redução drástica do efetivo, as atribuições da Polícia Federal aumentaram significativamente, como, por exemplo, o **Órgão passou a controlar a fiscalização das atividades de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores (CACs) em todo o Brasil, substituindo o Comando do Exército** nessa função, em face da reestruturação implementada pelo [Decreto nº 11.615/2023](#) e pela Instrução Normativa DG/PF nº 311, de 27 de junho de 2025.

e) Considera-se medida importante, com o advento da [Portaria MJSP nº 986, de 28 de julho de 2025](#), a criação de novas unidades descentralizadas no âmbito da Policial, como a **Delegacia de Polícia Federal em Feira de Santana/BA, a Delegacia de Meio Ambiente da Polícia Federal em Humaitá/AM e a Delegacia de Meio Ambiente da Polícia Federal em Itaituba/PA**. O [Decreto nº 12.780, de 18 de dezembro de 2025](#), e da [Portaria MJSP nº 1.112, de 19/12/2025](#), que aprovaram e regulamentaram a nova estrutura regimental, que ampliou a capilaridade e a capacidade operacional das delegacias, com reforço estrutural em unidades de grande fluxo, como Guarulhos, Campinas, Santos e Foz de Iguaçu; **criação de novas delegacias descentralizadas em Picos/PI, Sobral/CE, Tefé/AM e Porto Murtinho/MS**; e expansão dos NEPOM em áreas portuárias e fluviais estratégicas, devendo-se pontuar que essas novas unidades estratégicas necessitam de efetivo para atuar de forma satisfatória.

2. DA AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO CONVOCADOS

2.1. O artigo 28 do [Decreto nº 9.739/2019](#) estabelece que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas:

Art. 28. Durante o período de validade do concurso público, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas.

2.2. A limitação do acréscimo da convocação dos candidatos aprovados e não classificados nas vagas em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo original de vagas prevista no artigo 28 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, não é uma limitação oriunda da Constituição Federal ou de lei.

2.3. Trata-se de uma previsão estabelecida em decreto, que reflete as diretrizes do Governo Federal em relação ao provimento de cargos, tendo sido alterado ao longo dos últimos anos, de acordo com o posicionamento do Poder Executivo em relação à nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos, desde que, é claro, se limite ao número de vagas existentes, não podendo serem criados cargos, o que somente pode ocorrer por meio de lei.

2.4. Importante destacar que o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, que revogou expressamente o Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, flexibilizou o posicionamento do Governo Federal, possibilitando a nomeação de candidatos aprovados e não convocados até o limite de cinquenta por cento a mais do quantitativo original de vagas:

Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002

Art. 1º A seleção de candidatos para o ingresso no serviço público federal ocorrerá de modo a permitir a renovação contínua do quadro de pessoal, observada a disponibilidade orçamentária.

(...)

§ 3º Durante o período de validade do concurso público, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a nomeação de candidatos aprovados e não convocados até o limite de cinquenta por cento a mais do quantitativo original de vagas. (Grifou-se)

2.5. Por sua vez, o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que dispôs sobre **normas gerais** relativas a concursos públicos e revogou expressamente o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, manteve o limite a nomeação de candidatos aprovados e não convocados até o limite de cinquenta por cento a mais do quantitativo original de vagas.

2.6. Nesse sentido, durante a execução do concurso público para a Carreira Policial Federal, regido pelo **Edital nº 1-DGP/PF, de 14 de junho de 2018**, foi editado o [Decreto nº 9.801, de 23 de maio de 2019](#), que autorizou a nomeação de candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto para pronto provimento, em proporção superior a cinquenta por cento:

(...)

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de mil e quarenta e sete candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, autorizado pela Portaria nº 8.380, de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2018, do Diretor-Geral da Polícia Federal, sendo:

I - quinhentos aprovados e classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto para pronto provimento; e

II - quinhentos e quarenta e sete aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto para pronto provimento, conforme especificado no Anexo.

(...)

2.7. A sistemática de aproveitamento de **candidatos aprovados mas não classificados nas vagas também foi autorizada por ato presidencial**, quando do último concurso realizado para a PF, no caso o **Edital nº 1 – DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021**, o qual obteve autorização para aproveitamento de candidatos, nos termos do art. 1º do [Decreto nº 11.083/2022](#):

(...)

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de seiscentos e vinte e cinco candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal autorizado pela Portaria nº 14.358, de 9 de dezembro de 2020, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2020, conforme especificado no Anexo.

(...)

2.8. Para o mesmo certame ainda houve a edição do [Decreto nº 11.553/2023](#), o qual **autorizou a convocação de candidatos aprovados mas não classificados nas vagas**, definindo no art. 1º:

(...)

Art. 1º Fica autorizada a nomeação de duzentos e um candidatos excedentes aprovados no concurso público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, autorizado pela Portaria nº 14.358, de 9 de dezembro de 2020, do Diretor-Geral da Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2020, conforme Anexo.

(...)

2.9. Verifica-se, portanto, que, caso haja interesse do Governo Federal em fortalecer a Polícia Federal, por meio da reposição imediata do seu efetivo, a edição de um decreto, contendo normas específicas tratando de autorização para o provimento de cargos no órgão, é constitucional, legal, possível juridicamente e exequível, **desde que o decreto seja editado em tempo hábil para a realização das novas turmas do Curso de Formação Profissional, antes do final da validade do concurso público**.

2.10. Caso a Polícia Federal seja autorizada a proceder à nomeação de candidatos aprovados e não convocados, que ultrapassem em até cinquenta por cento o quantitativo original de vagas, o número de novos policiais que ingressará no órgão, **aumentará de 1.000 (mil) para 2.068 (dois mil duzentos e sessenta e oito)**, como pode ser visto na Tabela abaixo, caso tenha o número de aprovados nesta quantidade:

Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H
	Cargos vagos no SIAPE	Vagas do Edital PF 1/2025	Total aprovados concurso	Saldo cargos vagos (A - B)	Candidatos aprovados mas não classificados nas vagas (C - B)	Aproveitamento de candidatos aprovados mas não classificados nas vagas (50% ou mais) (aproveitamento de E até o limite de D)	Convocação face limitação ORÇAMENTÁRIA: 1000 candidatos em 2026, além das 1000 vagas originais do Edital.	Candidatos remanescentes para convocação em 2027 (F - G)
Delegado de Polícia Federal	360	120	181	240	61	61	61	-
Perito Criminal Federal	107	69	307	38	238	38	38	-
Agente de Polícia Federal	1522	630	1.699	892	1069	892	705	187
Escrivão de Polícia Federal	478	160	405	318	245	245	176	69
Papiloscopista Policial Federal	41	21	64	20	43	20	20	-
TOTAL	2.508	1.000	2656	1508	1.656	1.256	1000	256

Tabela 3: Aproveitamento de candidatos aprovados mas não classificados nas vagas na proporção acima de 50% além das vagas oferecidas no concurso público PF 2025.

3. CONCLUSÃO

3.1. Na presente nota técnica foram apresentadas informações técnicas e jurídicas pormenorizadas acerca da possibilidade de eventual aproveitamento de **1.068 (mil e sessenta e oito)** candidatos aprovados **mas não classificados nas vagas** para serem convocados para o Curso de Formação Profissional, visando ao provimento de 630 vagas para o cargo de Agente e Polícia Federal previstas no [Edital nº 1 - PF - POLICIAL, de 20 de maio de 2025](#).

3.2. A presente demanda possui o rito na [Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019](#), do Ministério da Economia, alterada pela [Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#), à qual apresenta as seguintes exigências:

[Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019, do Ministério da Economia, alterada pela Normativa Conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025:](#)

Art. 21. Durante o período de validade do concurso público, poderá ser autorizado o provimento adicional de cargos em número que ultrapasse em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de vagas originalmente previsto, nos termos do art. 28 do Decreto nº 9.739, de 2019.

§ 1º A autorização de que trata o caput caracteriza-se pela excepcionalidade, sendo que o órgão ou entidade deverá justificar e comprovar a efetiva necessidade do provimento adicional.

§ 2º A solicitação de autorização de provimento adicional deverá ser instruída pelo órgão ou entidade na forma do disposto no art. 15 e conterá, ainda:

I - a **indicação de fatos posteriores à realização do concurso que justifiquem o provimento de cargos além das vagas inicialmente autorizadas**; e

II - a **comprovação de que o prazo de validade do concurso não tenha expirado e da existência de candidatos aprovados nos quantitativos solicitados**.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, às solicitações de manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para o provimento adicional de cargos das carreiras de que trata o § 1º do art. 5º.

Art. 15. As solicitações de autorização de concurso público deverão conter:

I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão ou ofício do dirigente máximo da agência reguladora;

II - **nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II** desta Instrução Normativa;

III - parecer jurídico;

IV - planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício do provimento dos cargos e os dois exercícios subsequentes, observado o art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019; (Incluindo pela [Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#)).

V - formulários e planilhas complementares, seguindo os modelos disponibilizados na página do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (Incluindo pela [Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#)).

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14, somente o ofício de que trata o inciso I do caput deverá ser peticionado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou expedido ao Ministério da Economia.

"Art. 18. O provimento originário de cargos depende de prévia autorização, nos termos do disposto no art. 5º e demais disposições desta Instrução Normativa, e de manifestação prévia do Ministério do Planejamento e Orçamento, a respeito da existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos públicos, e sua adequação orçamentária e fiscal. (Incluindo pela [Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#)).

Parágrafo único. **A manifestação prévia do Ministério do Planejamento e Orçamento se aplica aos provimentos adicionais de cargos que ultrapassem o quantitativo de vagas originalmente previstos.**" (NR) (Incluindo pela [Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#)).

3.3. Desse modo, a informação solicitada no **inciso I do § 2º do artigo 21** já se encontra na presente Nota Técnica, como ficou demonstrado que, quando da proposição do certame, **em maio de 2024, a Polícia Federal possuía**, conforme exposto no item 1.2 desta Nota Técnica, **o total de 1.810 cargos vagos** na Carreira Policial Federal. **Em 1 ano e 11 meses, em março 2026**, as vacâncias na Polícia Federal saltaram para **o total de 2.508 cargos vagos** na Carreira Policial Federal, o que demonstra o surgimento de **698 vacâncias na Carreira Policial Federal em menos de 2 anos**, ou seja, **em menos de 3 anos as 1000 vagas que foram ofertadas no concurso regido pelo Edital PF 1/2025 vão ser pulverizadas em face de novas vacâncias.**

VACÂNCIAS	
Maio 2024	1810 cargos policiais
Janeiro 2026	2508 cargos policiais
Aumento em 1 ano e 11 meses	698 vacâncias

3.4. Em relação ao **inciso II do § 2º do artigo 21**, o [Edital nº 1 - PF - POLICIAL, de 20 de maio de 2025](#) estipula (item 22.29) que o prazo de validade do certame será de 6 (seis) meses, a partir da homologação do resultado final, realizada após o encerramento dos Cursos de Formação Profissional, estando o concurso ainda em andamento, uma vez que o [1º Curso de Formação Profissional na Academia Nacional de Polícia iniciou-se em 26.01.2026 e tem previsão de encerramento em 08.05.2026](#).

"22.29 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após seis meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, realizada após o encerramento dos Cursos de Formação Profissional, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período."

3.4.1. E quanto à comprovação da existência e candidatos aprovados nos quantitativos solicitados (2ª parte do **inciso II do § 2º do artigo 21**), cumpre esclarecer que a COREC/CGP/PF atendeu à solicitação, ao apresentar a lista dos aprovados ao cargo de Agente de Polícia Federal, na Planilha eletrônica (SEI nº 144447211) e demais cargos DPF, PCF, EPF, PPF (SEI nº 145493529).

3.5. No que pertine à apresentação de minuta de Ofício para tramitação nas esferas ministeriais (**I do art. 15**) essa providência consta da minuta do Ofício do MJSP ao MPO SEI nº 144479138.

3.6. A exigência de nota técnica do Órgão competente (**II do art. 15**) foi atendida no presente expediente.

3.7. A exigência de emissão de Parecer Jurídico (**III do art. 15**) poderá ser suprida pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para embasar a presente demanda.

3.8. Já os custos da proposta constam da planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro serão remetidas ao Ofício da PF ao MJSP.

3.9. Por fim, os formulários e planilhas complementares, solicitados no **inciso IV do art. 15**, são os documentos apresentados pela Coordenação de Recrutamento e Seleção - COREC/DGP/PF, e são:

- Edital nº 17 – PF – POLICIAL, de 14 de janeiro de 2026, que divulga o resultado final na primeira etapa no concurso público e a convocação para matrícula no Curso de Formação Profissional, somente para o cargo de Agente de Polícia Federal (SEI nº 144445989);
- Edital nº 18 – PF – POLICIAL, de 15 de janeiro de 2026, que divulga o classificação, à parte, e resultado final dos candidatos negros e candidatos com deficiência na primeira etapa no concurso público ao cargo de Agente de Polícia Federal (SEI nº 144446053);
- [Edital nº 1 - PF - POLICIAL, de 20 de maio de 2025](#), que divulgou o concurso público aos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Polícia Federal (SEI nº 144446717);
- Planilha eletrônica com os aprovados ao cargo de Agente de Polícia Federal (SEI nº 144447211) e demais cargos e DPF, PCF, EPF, PPF (SEI nº 145493529);
- Edital nº 24/2026, que divulgou o resultado final ao cargos de DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL, PERITO CRIMINAL FEDERAL, ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL E PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL (SEI nº 144952248).

3.10. Tabela com os requisitos legais: [Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019](#), do Ministério da Economia, alterada pela [Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#):

Dispositivo legal	Exigência	Atendimento
Art. 15 (inciso I) da IN 2/27.08.2019 (Minist. Economia) e parágrafo único do art. 18 da IN conjunta MGI/MPO 64/21.02.2025	I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão...;	SEI nº 144479138
Art. 15 (inciso II) da IN 2/27.08.2019.	II - nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa;	Nota Técnica nº 1/2026-CGP/DGP/PF (SEI nº 144475632)
Art. 15 (inciso III)	III - parecer jurídico;	Secretaria Executiva do MJSP
Art. 15 (inciso IV)	IV - planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício do provimento dos cargos e os dois exercícios subsequentes, observado o art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019;	Remetidas anexas ao Ofício da PF ao MJSP

Art. 15 (inciso V)	V - formulários e planilhas complementares, seguindo os modelos disponibilizados na página do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.	letras "a", "b", "c" e "d" do item 3.9 desta Nota Técnica
Artigo 21 (inciso I do § 2º)	I - fatos posteriores à realização do concurso que justifiquem o provimento de cargos além das vagas inicialmente autorizadas;	Item 1.12 desta Nota Técnica
Artigo 21 (inciso II do § 2º)	§ 2. A comprovação de que o prazo de validade do concurso não tenha expirado e da existência de candidatos aprovados nos quantitativos solicitados.	(1ª parte): item 3.4 desta Nota Técnica (2ª parte): item 3.4.1 e letra "d" do item 3.9 desta Nota Técnica
Art. 21 (§ 1º)	§ 1. A autorização "provimento adicional de cargos" de que trata o caput caracteriza-se pela excepcionalidade, sendo que o órgão ou entidade deverá justificar e comprovar a efetiva necessidade do provimento adicional.	letras "a", "b", "c", "d" e "e" do item 1.12 desta Nota Técnica

3.11. Cabe salientar a urgência e relevância da proposta para o **aproveitamento de 1000 candidatos aprovados mas não classificados nas vagas do certame**, medida que tende a amenizar as demandas de atuação do Órgão, como a atuação satisfatória no controle de fronteiras, dos portos, dos aeroportos, dos portes de armas, no combate ao crime organização e garimpo ilegal, na emissão de passaportes, entre outros encargos constitucionais, **sendo o quantitativo devidamente explicitado na planilha constante do item 2.10, desta Nota Técnica, em especial o apuratório descrito na coluna G, transcrita no quadro abaixo**, cumprindo salientar que restarão para aproveitamento no exercício de 2027 o total de 256 candidatos restantes aprovados, nos termos da coluna H do item 2.10.

CARGO	APROVEITAMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS MAS NÃO CLASSIFICADOS NAS VAGAS (50% ou mais)
Delegado de Polícia Federal	61
Perito Criminal Federal	38
Agente de Polícia Federal	705
Escrivão de Polícia Federal	176
Papiloscopista Policial Federal	20
TOTAL	1000

3.12. Por fim, cumpre esclarecer que a presente análise, acompanhada de dados apresentados pela COREC/DGP/PF, limitou-se à verificação de questões técnicas e jurídicas vinculadas à execução de concursos públicos, levando-se em conta a legislação aplicada ao concurso da Polícia Federal, em face das disposições da [Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019](#), do então Ministério da Economia, alterada pela [Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#), razão pela qual faço remessa do presente processo à DGP/PF, para apreciação dos fundamentos na presente Nota Técnica e eventual complementação das informações necessárias à formalização de pedido de provimento adicional de cargos.

TATIANA ALVES TORRES
Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral de Gestão de Processos



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES TORRES**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 08/04/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145535524&crc=724C5AA5.
Código verificador: **145535524** e Código CRC: **724C5AA5**.